Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.044, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 2.017, DE 15 DE MAIO DE 2.014".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O artigo 5º, parágrafo primeiro da Lei nº 2.017, de 15 de maio de 2.014, passa vigorar com a seguinte redação:

"*Parágrafo Primeiro - A infração identificada será objeto da lavratura, pela Secretaria de Meio Ambiente ou Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, do Auto de Infração Ambiental em modelo próprio adotado pelo órgão ambiental municipal competente, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: (...)*".

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de outubro de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva